**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA \_\_ VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA COMARCA DE SALVADOR - BAHIA**

**REMISSÃO SIMPLES**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, por intermédio da Promotora de Justiça subscritora, no uso das atribuições legais conferida pelo artigo 201, incisos I e II, da Lei 8069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), vem, respeitosamente, perante V. Ex.ª, com base no anexo **Boletim de Ocorrência identificado em epígrafe**, oriundo da Delegacia para o Adolescente Infrator - DAI, requerer **HOMOLOGAÇÃO DE** **REMISSÃO SIMPLES** concedida ao adolescente **XXXXXX,** natural de **XXXXXX**, nascido em **XXXXXX**, filho de **XXXXXX**, residente na rua **XXXXXX**, telefone **XXXXXX**, pelos fatos que passa a expor:

Conforme as peças informativas anexas, no dia 28 de agosto de 2020, por volta das 21:00h, na rua Nilton Santa Rita, bairro de Valéria, nesta Capital, o adolescente **XXXXXX**, tinha sob seu poder 1,28 gramas de erva esverdeada dentro de uma embalagem de plástico, que ao ser questionado pelo posse da erva seca o adolescente afirmou que era destinadas ao uso pessoal.

Segundo o apurado nada data e local supracitado estava ora o apresentado pela rua do Sossego, nas proximidades do local apresentado, quando abordado pelos policiais em atitude suspeita, ao se aproximar do adolescente o mesmo dispensou a referida quantidade de drogas.

O material apreendido em poder do representado foi submetido a perícia, constatando-se que se trata, realmente, de droga conforme laudo pericial n° 2020 00 LC 030099-01.

A conduta praticada pelo adolescente se amolda à descrição típica do **art. 28 da Lei 11.343/2006**, configurando-se, pois, como ato infracional, em conformidade com o disposto no artigo 103 da Lei 8069/90.

Constatou-se, à dos elementos informativos colhidos, que o ato infracional praticado, tendo em vista seus contornos concretos, não foi de extrema gravidade, especialmente porque **não causou prejuízos irreparáveis a terceiros**.

Por esses motivos, verificou-se que a busca por aplicação de medida socioeducativa restritiva de liberdade seria incabível e a deflagração de ação socioeducativa despicienda, no presente caso e momento.

Dessa forma, o Ministério Público, em conformidade com o previsto nos artigos 126, 127 e 180, inc. II, do ECA, entendeu cabível conceder ao adolescente nominado **REMISSÃO SIMPLES.**

Diante do exposto, **PEDE** a **HOMOLOGAÇÃO DA CONCESSÃO DA REMISSÃO SIMPLES.**

Salvador/BA, xx de xxxx de 2023.

**xxxxxx**

**Promotora de Justiça plantonista**